

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-DL-90107-FE**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada, FÁBRICA DA ESTRELA, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933-590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor RODRIGO SANTOS RODRIGUES, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Firma ECO RECYCLING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.159.809/0001-87, com sede à Rua Jose Pinelli, nº 2.130, Ura, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado – Bauru/SP, CEP 17.039-741, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, Representada pela Senhora ZEINA CALEK GRAIZE TRINDADE, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade nº 2409250/DIC-MG e inscrita no CPF sob o nº 603.845.306-72, residente e domiciliada à Rua Viale Itália, nº 71, Jardim Vila Paradiso - Indaiatuba/SP – CEP 13.331-530 e, pelo Senhor ALMIR DOS SANTOS TRINDADE, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 14245050/SESP-SP e inscrito no CPF sob o nº 063.931.518-62, residente e domiciliado à Rua Viale Itália, nº 71, Jardim Vila Paradiso - Indaiatuba/SP – CEP 13.331-530, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

13.303/2016, Lei nº 14.133/21, no que couber, e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos casos omissos, pelo regramento de contratos do ramo do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviço de transporte, frete de água residual da produção, descarte de 200.000 (duzentos mil) quilos de água ácida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A retirada deve ser por meio de caminhão-tanque preparado para transferência da água ácida do tanque padrão instalado na planta de RDX para o caminhão-tanque;

2.2. O prazo de retirada da água ácida é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho e conforme a necessidade da IMBEL/FE. A retirada deve ser realizada na Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL – FE, sito à Pça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N - Vila Inhomirim – Magé – RJ - CEP: 25933-590, no horário comercial, das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

2.3. O serviço deve atender integralmente às normas e exigências da legislação ambiental vigente, incluindo o transporte por veículo licenciado para resíduos perigosos (classe I), com manifesto de transporte de resíduos (MTR) e destinação final em unidade licenciada para tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos industriais.

2.4. A retirada provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.5. A CONTRATADA deve respeitar as regras internas de segurança e de Recursos Humanos (RH) da IMBEL/FE, fazendo seus funcionários passarem pelos processos de identificação de funcionários, de integração de segurança, fazendo-os obedecer aos horários de expediente normal da IMBEL, uniformizando com identificação da CONTRATADA, e observando qualquer outra regra estabelecida pela seção de RH e de Segurança Medicina do Trabalho e Meio Ambiente.

2.6. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto, quando necessário.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as Especificações Técnicas exigidas neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os serviços ora contratados serão executados pela CONTRATADA, com toda as gestões previstas junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste Contrato e Termo de Referência, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do Contrato.

3.2. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.3. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

3.4. Todos os materiais utilizados no atendimento do objeto contratado deverão ser de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e demais disposições técnicas pertinentes.

3.5. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

3.6. A realização pela CONTRATADA de quaisquer serviços implicará a tácita aceitação e ratificação por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições e especificações deste Contrato, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

3.7. Qualquer material que seja julgado necessário para a revisão e inspeção supracitada será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto itens ocultos de manutenção corretiva.

3.8. Disponibilidade para atendimento em no máximo 48 horas, principalmente em casos de paradas não programadas da CONTRATANTE.

3.9. A documentação de registro dos funcionários da Contratada e de terceirizados por esta, que realizarão





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

serviços no interior da IMBEL, deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL.

3.10. Os condutores dos veículos devem ser habilitados de acordo com a categoria da CNH.

3.11. Todo veículo utilizado no interior da Fábrica deve estar licenciado de acordo com o Departamento de Trânsito – Detran RJ e estar em bom estado de conservação.

3.12. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeito às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL deverão estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os equipamentos fornecidos e/ou materiais utilizados, até a aceitação formal pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.14. Todo equipamento ou material será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja descrito neste Termo com o fornecimento pela CONTRATANTE.

3.15. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor, deverão ser observados todos os requisitos de segurança concernente a realização do serviço, a fim de prevenir os trabalhadores e demais envolvidos, direta ou indiretamente, quanto a possíveis acidentes de trabalho, além de zelar pela segurança dos transeuntes, mediante a presença/aproximação destes.

3.16. Quaisquer danos causados às instalações existentes, por pessoal ou equipamento sob a responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser prontamente reparados ou indenizados pela mesma.

3.17. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

3.18. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

despesas adicionais decorrentes.

3.19. A Contratada deve se responsabilizar pelo resíduo que der causa durante a realização do serviço. Os resíduos ou rejeitos gerados devem ser devidamente acondicionados durante a execução dos serviços, inclusive os resíduos de construção civil, que devem ser acondicionados e descartados de acordo com a sua classificação (ABNT NBR 10.004), pela Contratada.

3.20. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

5.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

5.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

5.3.2. Examinar o equipamento e os materiais utilizados, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

5.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE. PARÁGRAFO ÚNICO: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1. Indicar a área onde o serviço será prestado, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

6.2. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

6.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

6.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

- 6.7. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.
- 6.8. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.
- 6.9. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de contêiner, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 6.10. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 6.11. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste Contrato, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE
- 6.12. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 6.13. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 6.14. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 6.15. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 6.16. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.
- 6.17. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

6.18. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita execução e pela qualidade do objeto contratado, e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

7.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.3. Todos os equipamentos deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá efetuar a devolução caso estes não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3.1. Todo equipamento será fornecido pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela CONTRATANTE.

7.4. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

7.5. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE bem como alimentação/refeição e hospedagem, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.

7.7. A visita aos locais dos serviços é facultativa, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução e a CONTRATADA se obriga a atender tudo o que for previsto neste Termo. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

sejam utilizados durante a contratação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços.

7.8. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

7.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

7.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

7.16. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA o custeio do frete sem ônus à CONTRATANTE, até o endereço da CONTRATANTE.

7.17. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

7.18. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de equipamentos, materiais, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

7.19. A CONTRATADA compromete-se a fornecer alimentação/refeição aos seus empregados.

7.20. O serviço será realizado em área classificada com grau de risco IV de periculosidade, e a CONTRATADA se obriga a realizar o pagamento do adicional de periculosidade aos seus empregados

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está ciente que os serviços serão executados em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

8.1. O valor para a execução do objeto contratado é de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

8.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2025, na classificação abaixo:

- GESTÃO/UNIDADE: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE

- Fonte: 232364

- Programa de Trabalho: 1050000229

- Elemento de Despesa: 339039

- PI: B1DPPRDMEAM

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo.

9.2. Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste Contrato, com pleno conhecimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

- 10.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato.
- 10.1.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.
- 10.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.
- 10.1.4. Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à geradora, IMBEL/FE, a efetiva destinação dos resíduos.
- 10.1.5. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS);
- 10.1.6. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);
- 10.2. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 10.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.
- 10.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.
- 10.5. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da Empresa.
- 10.6. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

11.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixa	1
Baixa	2	Baixa	2
Média	3	Média	3
Alta	4	Alta	4
Muito alta	5	Muito alta	5

11.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Identificação de falhas ou omissões nas especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes	2	3	6	Contratante
2	Danos eventuais causados no local de execução do serviço	2	4	8	Contratante
3	Risco de inadimplência da CONTRATANTE.	2	5	10	Contratada
4	Demora no atendimento a partir da solicitação para a execução do serviço.	3	5	15	Contratada

11.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

11.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 72 da Lei 13.303/2016 e subsidiariamente Lei 14.133/2021.

13.2. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

13.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

13.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

13.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

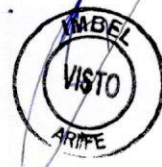
13.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

13.2.6. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

13.2.8. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.3. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da IMBEL, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do termo de



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

referência, necessários à perfeita complementação do serviço do presente Contrato, nos termos do Art 72 da Lei 13.303/2016 e alterações subsequentes, o mesmo poderá ser efetuado por meio de termo aditivo.

13.4. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

13.5. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.6. Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

13.7. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste Contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

16.2. A liberdade prevista no item anterior não importará na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

16.3. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81 seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula 15.1 para produção de efeitos financeiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES.

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. É vedada a terceirização, subcontratação e amortização financeira do objeto deste Contrato.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A Contratada, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

19.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

19.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE. PARÁGRAFO ÚNICO: No que rege ao disposto no item 19.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

21.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

21.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

21.3.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

21.3.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

21.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do Contrato;

21.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.3.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do Contrato;

21.3.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

21.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

21.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

21.4.2. Indenizações e multas.

21.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 017/2025 – Dispensa de Licitação nº 90107/2025)

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016, em seu art. 39, Inc. I, alínea “b”.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

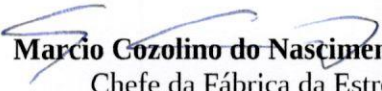
24.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ), 16 de junho de 2025.

Pela INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – Fábrica da Estrela.




Marcio Cozolino do Nascimento
Chefe da Fábrica da Estrela


Rodrigo Santos Rodrigues
Ordenador de Despesas.

Pela Empresa ECO RECYCLING LTDA

Zeina Calek Graize Trindade
Representante Legal

Almir dos Santos Trindade
Representante Legal


P/PROCURADOR
LUIZ FERNANDO S. LEITE
CPF 091.858.926-63

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA - SP
MÁRCIO PIRES DE MESQUITA
TABELIÃO

Protocolo: 2525/24 - 1º Traslado - Livro: 1445 - Página: 307 - 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ECO
RECYCLING LTDA.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024), em Indaiatuba, Estado de São Paulo e neste Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, instalado na Rua das Primaveras, nº 1050, Loja 31, Parque Mall, Jardim Pompéia, lavro este instrumento em que, perante mim, compareceu como outorgante **ECO RECYCLING LTDA**, sendo a matriz, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Jose Pinelli, 2.130, Ura, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado, sendo a matriz, inscrita no CNPJ sob nº 11.159.809/0001-87, NIRE 42204377573, e filial NIRE 5290101326-1, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 11.159.809/0006-91, com sede em Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 230, KM 4 à esquerda, 500mt estrada à direita, faz calção de couro, sn, na área rural, CEP 76.388-899; e filial NIRE 31920012154, inscrita no CNPJ sob nº 11.159.809/0007-72, com sede em São João de Bicas, Estado de Minas Gerais, na Rua Estrada Municipal, n 80B, bairro Boa Esperança, CEP 32.920-000; com sua 18ª alteração contratual de sociedade limitada datada de 10/06/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20243542780, em sessão de 02/07/2024, e ainda, foi emitida por esta Serventia, a ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, aos 13/12/2024, autenticidade 20158856777642 e a ficha cadastral do Estado de São Paulo, aos 06/12/2024 às 17h10min35s, autenticidade 253125065, arquivados na pasta de contrato social sob nº 1125/2024, neste ato representada, nos termos da cláusula oitava - da administração, do citado ato constitutivo, por seu sócio administrador: **Almir dos Santos Trindade**, brasileiro, natural de Belo Horizonte - MG, nascido aos 27/10/1964, filho de Nilton Gomes Trindade e de Maria Nazareth dos Santos Trindade, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 14.245.050-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 063.931.518-62, residente e domiciliado na Rua Viale Italia, 71, Jardim Vila Paradiso, Indaiatuba/São Paulo, CEP: 13.331-530; reconheço a identidade da comparecente e sua capacidade para este ato. Então, pela comparecente me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores, para agirem em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, onde necessário for e com esta se apresentarem, **DANIEL GRAIZE TRINDADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº MG-16.997.047 - SESP/MG, inscrito no CPF sob o nº 120.072.976-55, residente e domiciliado na Rua João Antônio Parra Sanches, nº 428, Lote 24, Bairro Jardim Espanha, Apucarana, Paraná; e/ou, **LUIS FERNANDO SILVA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da C.I. nº MG-15.918.304 - SESP/MG, inscrito no CPF sob o nº 091.858.926-61, residente e domiciliado na Rua Itemerata Gonçalves, nº 555, Bairro Jardim Catuai III, Apucarana, Paraná; e/ou, **GIOVANNE ROMANIA CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº M-5879528 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 709.049.366-00, residente e domiciliado na Avenida Beira Lago, 931, Altinópolis, Governador Valadares, Minas Gerais; a quem confere poderes especiais para: a) comprar e vender as mercadorias do seu gênero de comércio, emitir notas fiscais, pagar e receber dívidas, acertar contas com credores e devedores, reconhecer saldos, dar e receber recibos e quitações; b) admitir e demitir empregados, fixar salários, dar e receber aviso prévio e assinar toda a documentação prevista nas legislações trabalhistas e previdenciária social; c) celebrar contratos de qualquer natureza, estabelecer cláusulas e condições, ajustar os valores exigir ou dispensar garantias, assinar os competentes instrumentos juridicamente hábeis, bem como seus aditivos, alterações e distratos, inserindo neles todas as demais cláusulas e solenidades de estilo; d) agir em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais onde com esta se apresentar, inclusive junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretaria de Estado da Fazenda, Juntas Comerciais, Imobiliárias, Seguradoras, Companhias de Seguros, Prefeituras Municipais, Cartórios em geral e junto a particulares; podendo requerer, alegar e assinar o que for necessário, produzir provas, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, retificar, ratificar, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, apresentar defesas e contestações, pagar e receber, dar e receber recibos e quitações; e) agir em empresas de transportes em geral e nelas embarcar mercadorias, endossar conhecimento e firmar termos de responsabilidade; f) movimentar e encerrar contas correntes em estabelecimentos bancários elou economiários em geral, onde com esta se apresentar, notadamente BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, BANCO HSBC BANK BRASIL, UNICREDI NORTE DO PARANÁ, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICRED AGROEMPRESARIAL PARANÁ,



04012602154278.000237142-4

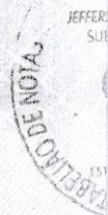
Rua das Primaveras, nº 1050 - Loja 31
Jardim Pompéia - Indaiatuba - SP CEP: 13345-020
Tel.: (19) 3885-8833
E-mail: tabeliao@mesquita.not.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Traslado - Livro: 1445 - Página: 308

002/003



COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICRO EMPRESÁRIOS, MICRO EMPREENDEDORES DE APUCARANA E REGIÃO - SICOOB ALIANÇA, SICOOB AC CREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO LESTE E NORDESTE, BANCO COOPERATIVO SICOOB/SA, BANCO SICOOB; podendo assinar as respectivas propostas e contratos, fazer depósitos e retiradas de numerários mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, cadastrar senha para cartão, requisitar cartão magnético e talões de cheques, emitir, endossar e receber cheques, saques ou ordens de pagamento, fazer aplicações no mercado de capitais, resgatar títulos, reconhecer saldos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, sacar, aceitar e endossar duplicatas, emitir, endossar e receber notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas e assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs, assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas franco de pagamento, protesto e o mais que preciso for; g) agir em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, inclusive junto a Justiça do Trabalho - Junta de Conciliação e Julgamento e neles representar todos os direitos e interesses da outorgante, em quaisquer ações ou processos em que seja autora ou ré, assistente ou oponente, reclamante ou reclamada ou de qualquer forma interessada; podendo requerer, alegar, assinar, impugnar, propor, contestar, produzir provas, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades legais, acompanhar os feitos até final sentença e sua execução, interpor recursos e segui-los nas Instâncias Superiores, confessar, transigir, desistir, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, receber citações e notificações, apresentar defesas e contestações, receber, passar recibo e dar quitações; h) representá-lo perante ao DETRAN, podendo para isso referido procurador requerer e retirar 2ª via do recibo de venda, comprar veículos, vender veículos, apresentar provas e documentos, prestar declarações, requerer, alegar e assinar toda e qualquer documentação necessária, apresentar e retirar protocolos, efetuar o pagamento de taxas, multas e impostos, mediante recibos e quitações, apresentar e retirar o mesmo e a sua documentação de vistorias, assinando o que preciso for, enfim praticar todos os demais atos que mister se torne ao fiel cumprimento da presente procuração, sendo vedado o substabelecimento. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO.** Declara o representante da outorgante que: tem ciência que os elementos declaratórios deste instrumento, relativos à qualificação e identificação dos procuradores, são de inteira responsabilidade da outorgante, sendo que qualquer alteração posterior à finalização do ato somente será possível mediante a outorga e respectiva cobrança de emolumentos de novo instrumento de procuração. A eficácia e validade dos dados declarados se condiciona, quando for o caso, à apresentação dos documentos que comprovem os referidos elementos declaratórios, razão pela qual, a outorgante por eles se responsabiliza, isentando o Tabelião por qualquer incorreção ou equívoco; sob responsabilidade civil e penal, em observância ao Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, sem prejuízo dos meios de consultas e de enquadramentos ali previstos, que: I) não é pessoa exposta politicamente, bem como na condição de familiar ou estreito colaborador de pessoa do gênero, nos termos da norma a respeito pela UIF; II) não está relacionado as práticas de terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou seus financiamentos e impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designação de algum de seus comitês de sanções; para fins do artigo 145, § 9º do citado Provimento, o beneficiário final em relação a empresa outorgante é Almir dos Santos Trindade. Assim o disse, dou fé. A pedido da comparecente, lavro o presente instrumento em meu livro de notas, o qual foi lido em voz alta na presença da mesma. Eu, (a) BARBARA DOS SANTOS ROSA, Escrevente, a escrevi e a lavei. Eu, JEFFERSON CRISTIANS CARETA, Substituto do Tabelião, a conferi e subscrevi (aa) Almir dos Santos Trindade e JEFFERSON CRISTIANS CARETA. (Legalmente selada). **Traslada do original.** Eu _____ (JEFFERSON CRISTIANS CARETA), Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE _____ DA VERDADE

JEFFERSON CRISTIANS CARETA
Substituto do Tabelião



1119061PR20242525001PR24H

Selo Digital: 1119061PR20242525001PR24H, Emolumentos: R\$179,86, Ao Estado: R\$51,12, Secretaria da Fazenda: R\$34,98, ISS: R\$8,99, Registro Civil: R\$9,47, Tribunal de Justiça: R\$12,34, Min. Público: R\$8,63, Santa Casa: R\$1,80, Total: R\$307,19

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA - SP
MÁRCIO PIRES DE MESQUITA
TABELIÃO



1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos de Indaiatuba

1º Traslado - Livro: 1445 - Página: 309

003/003

Selo Digital Traslado do Ato: 1119061TR20242525002PR247

Do Est. e da Cart. Serv. n/ ofic. pago por verba - Guia nº 0244/24



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico "<https://selodigital.tisp.jus.br>"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Interprofissional
do Notariado Latino
(Fundada em 1946)



04012602154278.000237143-2

Rua das Primavera, nº 1050 - Loja 31
Jardim Pompéia - Indaiatuba - SP CEP: 13345-020
Tel.: (19) 3885-8833
E-mail: tabeliao@mesquita.net.br



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2386157043

NOME
LUIS FERNANDO SILVA LEITE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG15918304 SESP MG

CPF DATA NASCIMENTO
091.858.926-61 21/02/1990

FILIAÇÃO
ELIO DE CARVALHO LEITE

MARIA APARECIDA DA
SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAR.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
07554150060 27/10/2025 08/04/2021



OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2386157043

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CURITIBA, PR 13/04/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
04450811833
PR921577509

PARANÁ